



Of. 2562107 - 23.08.07 - Pref.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

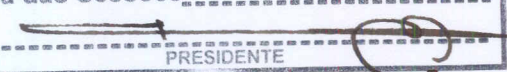
www.camaracm.com.br

REQUERIMENTO

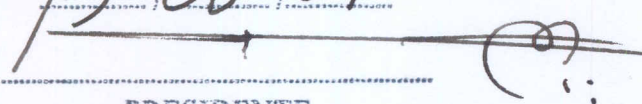
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1927/2007
Campo Mourão, 07/08/07 Horas 08:09

Wion
PROTÓGOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>20 / 08 / 2007</u>		
PRESIDENTE 		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

13 08 07


PRESIDENTE

Considerando que, a Farmácia Popular de Campo Mourão está habilitada desde 29 de junho de 2005, conforme informou-nos o Ministério da Saúde;

Considerando que, no mês de julho de 2005 o Ministério da Saúde depositou o Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em conta vinculada à Prefeitura Municipal, para que esta fizesse a reforma e adequação do imóvel alugado;

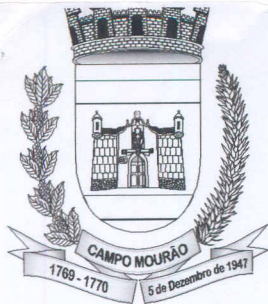
Considerando que, o Ministério da Saúde informou-nos que nunca efetuou pagamento de aluguel do imóvel onde funcionará a Farmácia Popular;

Considerando que, depois de inaugurada a Farmácia Popular de Campo Mourão, será repassado através do Ministério da Saúde o valor de R\$ 10.000,00/mês para custear despesas com pessoal, água, luz, telefone e outras despesas;

Considerando que, o Ministério da Saúde informou-nos que irá realizar treinamentos aos funcionários da Farmácia Popular para atendimento à população.

Requeiro, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Nelson José Tureck** para que nos informe o que segue:

- São verdadeiras essas informações fornecidas pelo Ministério da Saúde?
- Porque a Secretaria Municipal de Saúde sempre informou que era a União que estava arçando com as despesas do aluguel do prédio onde funcionará a Farmácia Popular?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14


e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br


www.camaracm.com.br

- Porque até hoje a Farmácia não foi inaugurada?
- Onde foram aplicados os valores repassados? Fornecer-nos cópia dos comprovantes aplicados com estes recursos.
- Qual agência bancária e qual o número da conta onde foi depositado esse valor repassado pelo Ministério da Saúde? Fornecer-nos comprovantes.
- Já foi efetuado a reforma no prédio? Detalhar a obra e enviar comprovantes e processo administrativo e licitatório completo desta obra.
- Porque o representante da Fundação Oswaldo Cruz não está aprovando as reformas, bem como não está autorizando a inauguração da Farmácia Popular em Campo Mourão?
- Porque a Prefeitura de Campo Mourão deixou de alugar o outro prédio localizado na Avenida Capitão Índio Bandeira esquina com a Rua Araruna, o qual já estava em fase adiantada de negociação e alugou outras instalações em piores situações de conservação?
- Porque o Executivo Municipal decidiu alugar o atual prédio? Enviar cópia do processo decisório onde o Executivo optou e autorizou por alugar a atual instalação da Farmácia Popular, bem como todas as cópias dos recibos e dos aluguéis pagos até o momento.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 06 de agosto de 2007.


SIDNEI JARDIM
Vereador


CARLOS KOCH
Vereador

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA
FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO
ANEXO.**

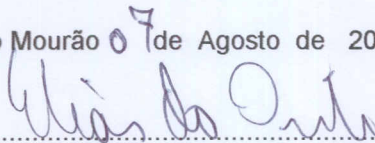
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

**A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO
APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º,
INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 07 de Agosto de 2007.



.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

441/2007 – 07/03 – REQUERIMENTO - Carlos Antonio Izidoro Koch - EXECUTIVO MUNICIPAL – REFERENTE A FÁRMACIA POPULAR INFORMAR: QUAL O ENDEREÇO DO PRÉDIO LOCADO PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA POPULAR? QUEM É O PROPRIETÁRIO DESSE IMÓVEL? POR QUAL PERÍODO FOI LOCADO O IMÓVEL? ENVIAR CÓPIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO. HOVE LICITAÇÃO PARA ESSA LOCAÇÃO? SE POSITIVO, ENVIAR CÓPIA DO PROCESSO.

961/2007 – 17/04 – REQUERIMENTO – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – EXECUTIVO MUNICIPAL – INFORMAR: QUANTO À INSTALAÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR EM NOSSO MUNICÍPIO: QUANTO É DISPONIBILIZADO DOS RECURSOS DE NOSSO MUNICÍPIO DESTINADOS À SAÚDE PARA A FARMÁCIA POPULAR? JÁ EXISTE ALGUMA DIVULGAÇÃO DESTE SERVIÇO? JÁ ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO? EXISTE A POSSIBILIDADE DE SEREM BUSCADOS RECURSOS JUNTO À FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ – FIOCRUZ, QUE DISPONIBILIZOU NO ANO PASSADO CERCA DE R\$ 50 MIL PARA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA NA CIDADE DE CASCAVEL.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>1927</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Illegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 10 108 /2007.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.


Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312